



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VOTAÇÃO** \_\_\_/\_\_\_/2024

1ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

2ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

3ª Discussão \_\_\_votos a favor e \_\_\_contra

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROTOCOLO Nº 6056/2024**  
DATA ENTRADA 10/10/2024  
HORÁRIO 16:49

**PROJETO DE LEI Nº 2129/2024**

*Institui a Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico e dá outras providências.*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica instituída no município de Visconde do Rio Branco - MG a Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

**Art. 2º.**São objetivos da Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico:

I – promover campanhas educativas e informativas sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico abrangendo todas as faixas etárias, com especial atenção aos adolescentes e jovens;

II – desenvolver informativos, a serem distribuídos em escolas, unidades de saúde e outros locais de grande circulação de pessoas;

III – informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelo uso do cigarro eletrônico, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa para crianças, adolescentes e jovens.

IV – incentivar a pesquisa científica sobre os impactos do uso de cigarros eletrônicos na saúde pública;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e entidades de saúde para a realização de ações de conscientização;

VI – promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso de cigarro eletrônico; e

VII – fomentar a criação de grupos de apoio e programas de cessação do uso de cigarros eletrônicos.

**Art. 3º.** As campanhas educativas e informativas mencionada no inciso I do Artigo 2º desta lei deverão incluir ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e/ou estratégias pedagógicas eficazes para alcançar o público alvo, bem como abordar, entre outros, os seguintes temas:

I – substâncias nocivas presentes nos líquidos utilizados em cigarros eletrônicos;

II – impactos do uso de cigarros eletrônicos na saúde respiratória e cardiovascular;

III – efeitos do uso de cigarros eletrônicos na saúde mental;

IV – riscos de dependência e outros danos associados ao uso de nicotina;

V – alternativas saudáveis e métodos de cessão do uso de cigarros eletrônicos.

**Art. 4º.** Para a execução da Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, o Município poderá firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, instituições privadas e organizações governamentais, visando a obtenção de recursos, troca de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de outubro de 2024.

---

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente, constata-se que o projeto de conscientização sobre o uso do cigarro eletrônico em âmbito municipal está plenamente em conformidade com o Regimento Interno e a legislação vigente, não havendo qualquer vício formal ou material que comprometa sua legalidade. Destaca-se que o município possui competência constitucional para legislar sobre a proteção à saúde, conforme estabelece o artigo 23, incisos II e V, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde pública.

O uso do cigarro eletrônico, especialmente entre os jovens, é motivo de grande preocupação devido aos comprovados danos que causa à saúde. Esses dispositivos estão associados a um aumento significativo no risco de câncer, doenças respiratórias e problemas cardiovasculares, como infarto e hipertensão arterial. Embora a comercialização e a propaganda desses produtos estejam proibidas pela Anvisa, conforme a Resolução RDC nº 46/2009, o consumo continua a crescer, impulsionado pela falsa impressão de que o cigarro eletrônico é menos prejudicial do que o cigarro convencional. No entanto, estudos científicos comprovam que tais dispositivos contêm substâncias tóxicas, como a nicotina, sem qualquer controle sobre sua concentração, representando sérios riscos à saúde pública.

Diante desse cenário, é urgente a implementação de uma Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do cigarro eletrônico. Esta política busca proteger a saúde da população ao fornecer informações claras, baseadas em evidências científicas, sobre os riscos envolvidos no uso desses dispositivos. Tendo em vista que grande parte dos usuários, especialmente os jovens, desconhece os perigos reais do cigarro eletrônico, a adoção dessa política será fundamental para prevenir doenças e promover um ambiente mais saudável em nossa comunidade. Portanto, com base nesta justificativa, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto, que visa garantir o bem-estar coletivo e prevenir problemas de saúde de larga escala.

A Política Municipal de Conscientização sobre o cigarro eletrônico é, portanto, uma medida necessária e benéfica para toda a comunidade, promovendo um ambiente mais seguro e comprometido com a saúde pública.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de outubro de 2024.

---

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**